



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
QUINTA VARA



GUIA DE RECOLHIMENTO PARA EXECUÇÃO DE PENA n°001/96
(Lei n° 7.210/84 - art. 105)

EXTRAÍDA, para fins de execução de pena privativa de liberdade, dos autos da **Execução de Sentença n° 00.2046-0**, movida pelo Ministério Público Federal contra **CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL**, brasileiro, casado, médico, filho de Paulo de Moraes Bezerril e Elisa de Figueiredo de Moraes Bezerril, nascido aos 26.02.43, natural de João Pessoa-PB, portador da CI n° 15.587-SSP/PB, a presente **GUIA DE RECOLHIMENTO**, por ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, **Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITO**, porque foi o referido Réu condenado por prática do delito previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, c/c arts. 29 e 70, todos do Código Penal, à pena de **3 (três) anos e 2 (dois) meses de detenção**, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, tudo conforme segue:

A denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal, foi recebida em oito de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (08.12/87); a sentença condenatória data de 29.07.92, tendo sido interposto recurso de apelação, decidido por v. Acórdão de 19.06.95, que transitou em julgado em 1º/09/95.

A folha de antecedentes, fornecida pelo Instituto Nacional de Identificação (fl. 1.298), referente a **CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL**, registra apenas (01) uma incidência.

O Apenado possui grau de instrução superior, conforme se observa no Auto de Interrogatório Judicial de fls. 1.235/1.237 e no Boletim de Vida



9

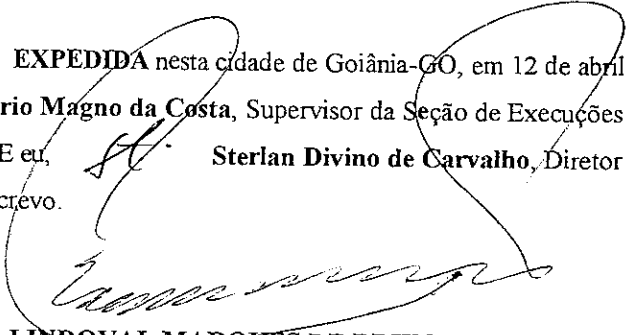
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Pgressa do Indiciado de fls. 38 e vº, dos autos supra-referidos.

A data prevista para o término da pena é onze de junho de mil novecentos e noventa e nove (11.06.99), sendo que o início do cumprimento se deu em onze de abril de mil novecentos e noventa e seis (11.04.96).

EXPEDIDA nesta cidade de Goiânia-GO, em 12 de abril de 1996. Eu,  **Rogério Magno da Costa**, Supervisor da Seção de Execuções Penais, que digitei, conferi e assino. E eu,  **Sterlan Divino de Carvalho**, Diretor de Secretaria, que reconferi e subscrevo.


LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Federal da 5ª Vara/GO

A presente é acompanhada das seguintes cópias:

- 1 - Denúncia (fls. 02/15);
- 2 - Despacho de recebimento da denúncia (fls. 1.230);
- 3 - Auto de Interrogatório Judicial (fls. 1.235/1.237);
- 4 - Boletim Individual de Vida Progressa (fls. 38 e vº);
- 5 - Folha de Antecedentes (fl. 1.298);
- 6 - Sentença condenatória (fls. 2.634/2.655);
- 7 - Acórdão (fls. 2.870/2.903);
- 8 - Certidão de Publicação do Acórdão (fl. 2.904);
- 9 - Mandado de Intimação do MPF (fls. 2.905 e vº);
- 10 - Certidão de não manifestação do MPF (fl. 2.9320);
- 11 - Certidão de trânsito em julgado (fl. 3.100);
- 12 - Despacho ordenando o cumprimento do v. acórdão (fl. 2.946);
- 13 - Decisão (fls. 2.953/2.955);
- 14 - Decisão (fls. 3.082/3.085), e
- 15 - Ofício e Mandado de Prisão (fls. 3.095 e 3.099).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
QUINTA VARA



GUIA DE RECOLHIMENTO PARA EXECUÇÃO DE PENA n° 002/96
(Lei n° 7.210/84 - art. 105)

EXTRAÍDA, para fins de execução de pena privativa de liberdade, dos autos da **Execução de Sentença n° 00.2046-0**, movida pelo Ministério Público Federal contra **CRISEIDE CASTRO DOURADO**, brasileira, casada, médica, filha de Aristides Gonçalves Castro e Naninha Gois Castro, nascida aos 08.01.46, natural de Fortaleza-CE, portadora da CI. n° 1.270.858-SSP/GO, a presente **GUIA DE RECOLHIMENTO**, por ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, **Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITO**, porque foi a referida Ré condenada por prática do delito previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, c/c arts. 29 e 70, todos do Código Penal, à pena de **3 (três) anos e 2 (dois) meses de detenção**, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, tudo conforme segue:

A denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal, foi recebida em 08.12.87; a sentença condenatória data de 29.07.92, tendo sido interposto recurso de apelação, decidido por v. Acórdão de 19.06.95, que transitou em julgado em 1º/09/95.

A folha de antecedentes, fornecida pelo Instituto Nacional de Identificação (fl. 1.296), referente a **CRISEIDE CASTRO DOURADO**, registra apenas (01) uma incidência.

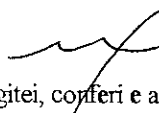

A Apenada possui grau de instrução superior, conforme se observa no Auto de Interrogatório Judicial de fls. 1.238/1.240 e no Boletim de Vida Progressiva da Indiciada de fls. 44 e vº, dos autos supra-referidos.

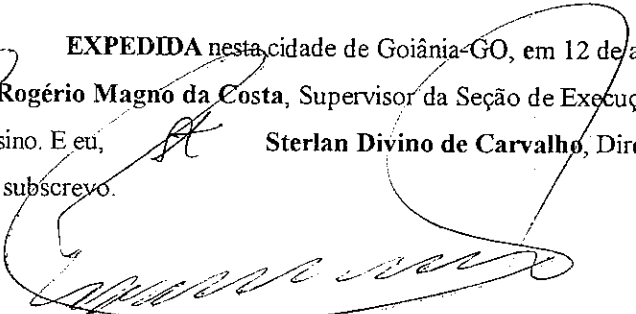
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



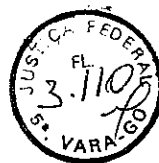
A data prevista para o término da pena é onze de junho de mil novecentos e noventa e nove (11.06.99), sendo que o início do cumprimento se deu em onze de abril de mil novecentos e noventa e seis (11.04.96).

EXPEDIDA nesta cidade de Goiânia-GO, em 12 de abril de 1996. Eu,  **Rogério Magno da Costa**, Supervisor da Seção de Execuções Penais, que digitei, conferi e assino. E eu,  **Sterlan Divino de Carvalho**, Diretor de Secretaria, que reconferi e subscrevo.


LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Federal da 5ª Vara/GO

A presente é acompanhada das seguintes cópias:

- 1 - Denúncia (fls. 02/15);
- 2 - Despacho de recebimento da denúncia (fls. 1.230);
- 3 - Auto de Interrogatório Judicial (fls. 1.238/1.240);
- 4 - Boletim Individual de Vida Progressiva (fls. 44 e vº);
- 5 - Folha de Antecedentes (fl. 1.296);
- 6 - Sentença condenatória (fls. 2.634/2.655);
- 7 - V. Acórdão (fls. 2.870/2.903);
- 8 - Certidão de Publicação do Acórdão (fl. 2.904);
- 9 - Mandado de Intimação do MPF (fls. 2.905 e vº);
- 10 - Certidão de não manifestação do MPF (fl. 2.932);
- 11 - Certidão de trânsito em julgado (fl. 3.100);
- 12 - Despacho ordenando o cumprimento do v. acórdão (fl. 2.946);
- 13 - Decisão (fls. 2.953/ 2.955);
- 14 - Decisão (fls. 3.082/3.085), e
- 15 - Ofício e Mandado de Prisão (fls. 3.095 e 3.098).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
QUINTA VARA

GUIA DE RECOLHIMENTO PARA EXECUÇÃO DE PENA n° 003/96
(Lei n° 7.210/84 - art. 105)

EXTRAÍDA, para fins de execução de pena privativa de liberdade, dos autos da **Execução de Sentença n° 00.2046-0**, movida pelo Ministério Público Federal contra **ORLANDO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, médico, filho de Sebastião Alves Teixeira e Benedita Ilza Teixeira, nascido aos 26.06.50, natural de Minas-GO, portador da CI n° 11.251.306-SSP/SP, a presente **GUIA DE RECOLHIMENTO**, por ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, **Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITO**, porque foi o referido Réu condenado por prática do delito previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, c/c arts. 29 e 70, todos do Código Penal, à pena de **3 (três) anos e 2 (dois) meses de detenção**, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, tudo conforme segue:

A denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal, foi recebida em oito de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (08.12.87); a sentença condenatória data de 29.07.92, tendo sido interposto recurso de apelação, decidido por v. Acórdão de 19.06.95, que transitou em julgado em 1º/09/95.

A folha de antecedentes, fornecida pelo Instituto Nacional de Identificação (fl. 1.297), referente a **ORLANDO ALVES TEIXEIRA**, registra apenas (01) uma incidência.


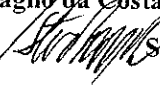
O Apenado possui grau de instrução superior, conforme se observa no Auto de Interrogatório Judicial de fls. 1.242/1.243 e no Boletim de Vida Progressiva do Indiciado de fls. 51 e vº, dos autos supra-referidos.

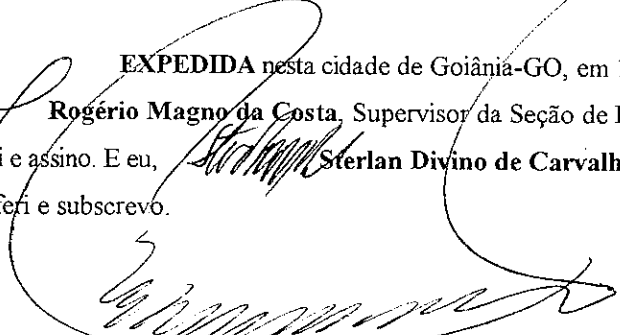
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



A data prevista para o término da pena é onze de junho de mil novecentos e noventa e nove (11.06.99), sendo que o início do cumprimento se deu em onze de abril de mil novecentos e noventa e seis (11.04.96).

EXPEDIDA nesta cidade de Goiânia-GO, em 12 de abril de 1996. Eu,  **Rogério Magno da Costa**, Supervisor da Seção de Execuções Penais, que digitei, conferi e assino. E eu,  **Sterlan Divino de Carvalho**, Diretor de Secretaria, que reconferi e subscrevo.


LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Federal da 5ª Vara/GO

A presente é acompanhada das seguintes cópias:

- 1 - Denúncia (fls. 02/15);
- 2 - Despacho de recebimento da denúncia (fls. 1.230);
- 3 - Auto de Interrogatório Judicial (fls. 1.242/1.243);
- 4 - Boletim Individual de Vida Progressiva (fls. 51 e vº);
- 5 - Folha de Antecedentes (fl. 1.297);
- 6 - Sentença condenatória (fls. 2.634/2.655);
- 7 - Acórdão (fls. 2.870/2.903);
- 8 - Certidão de Publicação do Acórdão (fl. 2.904);
- 9 - Mandado de Intimação do MPF (fls. 2.905 e vº);
- 10 - Certidão de não manifestação do MPF (fl. 2.932);
- 11 - Certidão de trânsito em julgado (fl. 3.100);
- 12 - Despacho ordenando o cumprimento do v. acórdão (fl. 2.946);
- 13 - Decisão (fls. 2.953/2.955);
- 14 - Decisão (fls. 3.082/3.085), e
- 15 - Ofício e Mandado de Prisão (fls. 3.095 e 3.097).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
QUINTA VARA



GUIA DE RECOLHIMENTO PARA EXECUÇÃO DE PENA n°004/96
(Lei n° 7.210/84 - art. 105)

EXTRAÍDA, para fins de execução de pena privativa de liberdade, dos autos da **Execução de Sentença n° 00.2046-0**, movida pelo Ministério Público Federal contra **FLAMARION BARBOSA GOULART**, brasileiro, solteiro, físico hospitalar, filho de Jeovah Goulart e Isoldina Barbosa Goulart, nascido aos 29.01.57, natural de Inhumas/GO, portador da CI n° 662.992-SSP/GO, a presente **GUIA DE RECOLHIMENTO**, por ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, **Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITO**, porque foi o referido Réu condenado por prática do delito previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, c/c arts. 29 e 70, todos do Código Penal, à pena de **3 (três) anos e 2 (dois) meses de detenção**, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, tudo conforme segue:

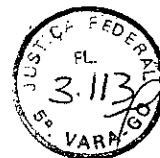
A denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal, foi recebida em oito de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (08.12.87); a sentença condenatória data de 29.07.92, tendo sido interposto recurso de apelação, decidido por v. Acórdão de 19.06.95, que transitou em julgado em 1º/09/95.

A folha de antecedentes, fornecida pelo Instituto Nacional de Identificação (fl. 1.281), referente a **FLAMARION BARBOSA GOULART**, registra apenas (01) uma incidência.


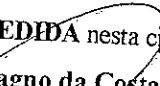
O Apenado possui grau de instrução superior, conforme se observa no Auto de Interrogatório Judicial de fls. 1.244/1.245 e no Boletim de Vida Progressiva do Indiciado de fls. 66 e vº, dos autos supra-referidos.

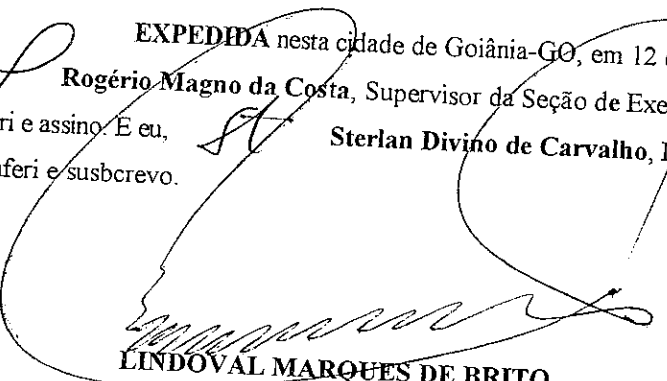
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



A data prevista para o término da pena é onze de junho de mil novecentos e noventa e nove (11.06.99), sendo que o início do cumprimento se deu em onze de abril de mil novecentos e noventa e seis (11.04.96).

EXPEDIDA nesta cidade de Goiânia-GO, em 12 de abril de 1996. Eu,  **Rogério Magno da Costa**, Supervisor da Seção de Execuções Penais, que digitei, conferi e assino. E eu,  **Sterlan Divino de Carvalho**, Diretor de Secretaria, que reconferi e susbrevo.


LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Federal da 5ª Vara/GO

A presente é acompanhada das seguintes cópias:

- 1 - Denúncia (fls. 02/15);
- 2 - Despacho de recebimento da denúncia (fls. 1.230);
- 3 - Auto de Interrogatório Judicial (fls. 1.244/1.245);
- 4 - Boletim Individual de Vida Progressa (fls. 66 e vº);
- 5 - Folha de Antecedentes (fl. 1.281);
- 6 - Sentença condenatória (fls. 2.634/2.655);
- 7 - Acórdão (fls. 2.870/2.903);
- 8 - Certidão de Publicação do Acórdão (fl. 2.904);
- 9 - Mandado de Intimação do MPF (fls. 2.905 e Vº);
- 10 - Certidão de não manifestação do MPF (fl. 2.932);
- 11 - Certidão de trânsito em julgado (fl. 3.100);
- 12 - Despacho ordenando o cumprimento do v. acórdão (fl. 2.946);
- 13 - Decisão (fls. 2.953/2.955);
- 14 - Decisão (fls. 3.082/3.085), e
- 15 - Ofício e Mandado de Prisão (fls. 3.095 e 3.096).